



Publicado em Placar
Em 17/03/98

Olgemir J. Mendes Souza
Diretora Técnica Legislativa

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO Nº 799 de 17 de março de 1998.

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

considerando que consta dos autos do processo nº 26.751/97, e o Parecer nº 315/98 da Doutra Advocacia-Geral do Município,

considerando a necessidade da contratação de serviços técnicos especializados no atendimento, acompanhamento e avaliação psicológica dos menores lotados no Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário,

considerando que a profissional MARIA ISOLDA SAMPAIO SANTANA DA SILVA, Psicóloga Clínica, possui notória especialização para tal,

considerando, finalmente o disposto no art. 25, inciso III, c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a inexigibilidade de licitação para a contratação da profissional MARIA ISOLDA SAMPAIO SANTANA DA SILVA, para prestar serviços especializados em Psicologia Clínica, em atendimento ao Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palmas/TO, aos 17 dias de março de 1998.

MANDEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal

ÂNGELA MARQUEZ BATISTA
Advogada-Geral do Município